



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

| |
|---|
| CERTIDÃO Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município. Em, <u>03/04/2023</u> Amilton Berto de Oliveira Secretário Municipal de Adm |
|---|

LEI Nº. 1299/2023
DE 03 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: *Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Carmópolis/SE, e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a *Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Carmópolis/SE*, a fim de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados municipais, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, na forma da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. A *CIPTEA* será expedida mediante Requerimento, acompanhado de Relatório Médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas à Saúde – CID e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da Carteira de Identidade Civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – Fotografia no formato 03 (três) centímetros (cm) x 04 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – Identificação da Unidade da Federação e do Órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 3º. A CIPTEA terá validade de **05 (cinco) anos**, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, bem como ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com **transtorno do espectro autista** no território do Município de Carmópolis/SE.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, em 03 de abril de 2023.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

| |
|---|
| CERTIDÃO Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município. Em, <u>03/04/23</u> ARILTON BORGES DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de ADM. |
|---|

**LEI Nº. 1289/2023
DE 03 DE ABRIL DE 2023**

EMENTA: *Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Carmópolis/SE, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a *Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Carmópolis/SE*, a fim de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados municipais, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, na forma da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. A *CIPTEA* será expedida mediante Requerimento, acompanhado de Relatório Médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas à Saúde – CID e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da Carteira de Identidade Civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – Fotografia no formato 03 (três) centímetros (cm) x 04 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – Identificação da Unidade da Federação e do Órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

GABINETE DA PREFEITA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 3º. A CIPTEA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, bem como ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com **transtorno do espectro autista** no território do Município de Carmópolis/SE.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, em 03 de abril de 2023.

←
ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal